



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Departamento de Planejamento e Estudos

Técnico-Jurídica da Presidência – bem como se encontra alinhada aos objetivos estratégicos da instituição e suas macroações. Ademais, a capacitação está prevista na Matriz de Capacitação - eixo conexão item 17.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os assessores jurídicos têm um papel fundamental em decorrência das responsabilidades a ele atribuídas pela Lei nº 14.133, de 2021 e pela legislação correlata. Esses profissionais têm a missão de analisar editais, contratos e demais documentos pertinentes às licitações, às contratações diretas e à etapa de execução contratual, garantindo que estejam em conformidade com a legislação vigente. Além disso, auxiliam na resolução de eventuais conflitos legais e na prevenção de irregularidades que possam comprometer a lisura do processo de contratação.

A presença de profissionais qualificados em assessoramento jurídico contribui para a redução de litígios, a mitigação de riscos e a promoção de uma gestão mais transparente e eficiente dos recursos públicos e privados envolvidos na contratação pública. Dessa forma, a Negócio Público promove anualmente o Seminário Nacional de Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos, evento que vai para a sua 4ª edição em 2025 e que se volta para os principais temas enfrentados pelos assessores jurídicos atuantes no âmbito federal, estadual, distrital e municipal.

Este evento contará com profissionais experientes no campo jurídico, que compartilharão insights valiosos e práticas atualizadas sobre a atividade de assessoramento jurídico, que abordarão todas as questões relacionadas ao órgão de assessoria jurídica nas licitações e contratações públicas, diante do regime jurídico da Lei nº 14.133, de 2021, ofertando oportunidade de crescimento e evolução profissional.

A necessidade de capacitação possui previsão legal, cabendo aos servidores deste sodalício buscar ferramentas que contribuam para seu aprimoramento profissional. Destarte, é compromisso dos próprios órgãos e entidades administrativas investirem na capacitação dos seus gestores.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n. 192, de 08 de maio de 2014, recomenda a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do

or Judiciário, a saber:



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QR Code.
Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:160A0000-0AA7-0A58-1D71-08DE118A3FAD>



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Departamento de Planejamento e Estudos

II – aperfeiçoamento: processo de desenvolvimento profissional contínuo e de competências estratégicas e essenciais para a melhoria da prestação jurisdicional.

[...]

Art. 4º A Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário tem os seguintes objetivos:

[...]

IX – aperfeiçoar os serviços judiciários prestados à sociedade, com prioridade para a primeira instância de jurisdição.

[...]

Art. 5º A formação e o aperfeiçoamento dos servidores terão caráter permanente, desde o ingresso no Poder Judiciários e ao longo da vida funcional.

Art. 6º, A formação e o aperfeiçoamento dos servidores do Poder Judiciários serão desenvolvidos nas seguintes modalidades.

I – formação inicial;

II – formação continuada.

[..]

§ 2º A formação continuada refere-se ao desenvolvimento das competências necessárias ao longo da vida funcional do servidor e compreende:

I – ações educacionais de ordem técnica, gerencial e comportamental. [...]

II – Formação Continuada.

§ 2º A formação continuada refere-se ao desenvolvimento das competências necessárias ao longo da vida funcional do servidor e compreende:

I – ações educacionais de ordem técnica, gerencial e comportamental.

[...]

No mesmo viés a Lei Complementar n. 301, de 15 de janeiro de 2008, que criou a Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, estabelece a necessidade de promoção continuada de ações de capacitação, visando integrar, formar, aperfeiçoar e capacitar seus servidores, *in verbis*:

Art. 2º A Escola dos Servidores tem como objetivo o aprimoramento da atividade jurisdicional, mediante a promoção continuada de eventos, cursos presenciais e a distância e conferências sobre temas relevantes para a gestão judiciária, visando integrar, formar, aperfeiçoar e capacitar os servidores do Poder Judiciário para o desempenho de suas funções.

[...]

Art. 5º A Escola dos Servidores do Judiciário tem como finalidade: a) planejar, organizar, supervisionar, executar, orientar, articular e avaliar os programas de treinamento e capacitação que tragam benefícios aos servidores públicos e ao Poder Judiciário, integrando e adequando as ações de capacitação aos objetivos e metas institucionais.

3. OBJETIVO DO CURSO

O seminário em pauta tem como objetivo aprimorar as habilidades estratégicas de quem trabalha com o assessoramento jurídico para que esse profissional possa lidar com os desafios do assessoramento jurídico no contexto da Lei nº 14.133/2021. Serão aprofundados os principais





**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Departamento de Planejamento e Estudos

temas que envolvem a atuação do órgão de consultoria e assessoramento jurídico de maneira abrangente e prática.

O evento é voltado para profissionais que desejam aperfeiçoar suas competências e se destacar no assessoramento jurídico, tais como membros dos órgãos de assessoramento jurídico, procuradorias e advocacias públicas, federais, estaduais e municipais, empresas públicas e privadas, além de advogados privados e demais pessoas que trabalham direta e indiretamente com o consultivo jurídico, sendo, então, também recomendado para agentes públicos que atuam na área de licitações e contratos.

4. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O curso em questão coaduna-se com o plano de Gestão 2025/2026, que possui entre suas prioridades o cumprimento dos princípios da eficiência, transparência e inovação, além do compromisso com a modernização, sustentabilidade e promoção de uma gestão inclusiva e responsável.

A contratação projetada está fundamentada na inexigibilidade de licitação, conforme artigos 72 e 74, III, “f”, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza





**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Departamento de Planejamento e Estudos

predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Diante do exposto, trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, III, “f” da Lei n. 14.133/2021, onde o contexto acima relatado afasta o impositivo licitatório em face da ausência de pressuposto lógico, qual seja, a inviabilidade de competição de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, *in casu*, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, como é o caso da empresa Negócios Públicos.

5. DA EMPRESA

O Grupo Negócios Públicos está há mais de 20 anos atuando na realização de eventos, treinamentos e soluções na área de Licitações e Contratos. É reconhecido no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes.

Realizou em março deste ano de 2025 a vigésima edição do maior encontro nacional de compras públicas, o Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, tendo capacitado até então mais de 30 mil agentes públicos. Outrossim, todos os eventos restaram pautados pela inovação, proporcionando um ciclo de capacitação contínua aos agentes públicos com metodologia própria e vistas a um profícuo aprendizado.

Neste seminário figura como Coordenador Técnico RAFAEL SÉRGIO DE OLIVEIRA – Especialista em Direito Público, fundador do Portal L&C (licitacaocontrato.com.br). É doutorando em Ciências Jurídico- Políticas pela Universidade de Lisboa, Mestre em Direito, Especialista em Direito Público e Pós-Graduado em Direito da Contratação Pública pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direito da Contratação Pública na Università degli Studi di Roma – Tor Vergata. É Procurador Federal da Advocacia-Geral da União – AGU, órgão no qual foi Chefe da Divisão de Licitação e Contrato da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e membro da Câmara Permanente de Licitação e Contrato da Procuradoria-Geral Federal (PGF). Atua na consultoria e assessoramento de gestores públicos federais desde 2008. É membro da Red Iberoamericana de





**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Departamento de Planejamento e Estudos

Contratação Pública e professor de Direito Administrativo com ênfase em Licitação e Contrato.

Infrafirmados, seguem os palestrantes que atuarão no presente evento.

IGOR LOURENÇO – Procurador Federal. Especialista em Direito Público. Exerceu diversos cargos na Procuradoria-Geral Federal; Procurador-chefe da Procuradoria Federal do Amapá; Subprocurador regional federal da 1ª Região; Coordenador-geral de Assuntos Jurídicos do Fies (Fundo de Financiamento Estudantil); Chefe de gabinete da Procuradoria-Geral Federal; Diretor Executivo da Susep (Superintendência de Seguros Privados). Atualmente, exerce o cargo de Subprocurador-Geral Federal.

VICTOR AMORIM – Doutor em Direito do Estado. Doutor em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB) e Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). É professor do Programa de Mestrado em Administração Pública do IDP. Foi Pregoeiro por mais de treze anos, atuando no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2007-2010) e no Senado Federal (2013-2020). Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações, constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013, responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013 (2013-2016), que deu origem à Lei nº 14.133/2021. Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por indicação do Presidente do Congresso Nacional, é nomeado membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). É, ainda, membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), advogado atuante em Direito Administrativo Concorrencial (Serur Advogados) e autor das obras ‘Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência’ (Editora do Senado Federal), ‘Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019’ (Editora Fórum) e ‘Licitações e Contratos Administrativos: inovações da Lei nº 14.133/2021’ (Editora Forense).

ANDERSON PEDRA – Procurador do Estado do Espírito Santo Pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em “Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública”, bem como Doutor em Direito do Estado (PUC/SP) e Mestre em Direito (FDC/RJ). Ex-Chefe da Consultoria Jurídica do TCEES, Ex-Presidente de Comissão de Licitação do TCEES, Ex-Pregoeiro do TCEES e Ex-Diretor Administrativo da Assembleia Legislativa do Espírito Santo. Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais, Advogado e Consultor Jurídico em Direito Público e Autor de diversas obras jurídicas.

MICHELLE MARRY – Advogada da União desde 2007. Atualmente é Coordenadora-

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.

Link de Assuntos Extrajudiciais e Diretoria substituta no Departamento de Assuntos Extrajudiciais da





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Planejamento e Estudos

Consultoria-Geral da União/AGU. Foi Coordenadora-Geral de Análise Jurídica de Licitação e Contratos na Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública e substituta do Consultor Jurídico Adjunto. Mestre em Direito Constitucional pelo IDP. Pós-graduada em direito público pela Universidade de Brasília, pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP e pela Faculdade Projeção. Coautora do livro “RDC – Regime Diferenciado de Contratações”, do Livro Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentada por Advogados Públicos, do livro Governança e Compliance no Setor Público, do livro Compras Públicas Centralizadas no Brasil, do Manual Prático de Contratações Públicas: Redigido por Advogados Públicos, do Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Aspectos relevantes da Lei nº 14.133/21 e autora do *e-book* As parcerias entre os setores público e privado como mecanismo de implementação de políticas públicas. Autora de diversos artigos relacionados ao tema. Professora de cursos e pós-graduações e Palestrante. É membra do Instituto de Direito Administrativo do Distrito Federal - IDADF e do Instituto Nacional da Contratação Pública-INCP e diretora da revista. É Coordenadora da Câmara Nacional de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União - CGU/ AGU e membra da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres da CGU/AGU. Estudou Fundamentos do Direito Americano na *Thomas Jefferson School of Law* 2011 (EUA - 2011) Estudou Sobre Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública (Portugal - 2012). É certificada pela FGV em Negociação Avançada e em Termo de Ajustamento de Conduta. É certificada pelo Banco Mundial em Treinamento Sobre o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento.

RAQUEL CARVALHO – Procuradora do Estado de Minas Gerais; Professora de Direito Administrativo; Mestre em Direito Administrativo pela UFMG.

A experiência, o reconhecimento e o prestígio que goza o Grupo Negócios Públicos a partir do nível dos palestrantes supramencionados, geram a confiança necessária na área de capacitação para o setor público.

6. DA COMPROVAÇÃO DE PREÇO

A **proposta** apresentada pela empresa ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso contempla o valor de **R\$ 5.100,00** (cinco mil e cem reais) **por participante**, com um **desconto** de **R\$ 600,00** (seiscentos reais) quanto ao **valor global** da contratação de 02 (duas) vagas, perfazendo no **previsão de investimento** o valor de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais).



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:160A0000-0AA7-0A58-1D71-08DE118A3FAD>



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Planejamento e Estudos

Com vistas à comprovação do preço e dos valores praticados neste evento, colaciona-se a Orientação Normativa n. 17 de 1º de abril de 2009 da Advocacia-Geral da União, *ex positis*:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Em cumprimento à orientação supra, a pretensa contratada apresentou 03 (três) notas fiscais – referentes a evento com igual carga horária – para demonstração do preço praticado pela empresa no mercado (em cumprimento ao art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021) condizente com o valor ofertado a esta Corte de Justiça, conforme demonstra-se no quadro a seguir:

DOCUMENTOS	VALOR TOTAL
Nota Fiscal n. 20251455 – 25/09/2025 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais 01 (uma) inscrição	R\$ 5.100,00
Nota Fiscal n. 20251459 – 25/09/2025 Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco 02 (duas) inscrições	R\$ 10.200,00
Nota Fiscal n. 20251470 – 25/09/2025 Agência de Defesa Sanitária Agro do Estado de Rondonia – IDARON 01 (uma) inscrição	R\$ 5.100,00

Está incluso no investimento: (i) 03 almoços e 03 *coffee breaks*; (ii) Apostila com conteúdo exclusivo; (iii) Livro digital “Legislação: Licitações - Pregão Presencial e Eletrônico - Leis Complementares; e (iv) Certificado Digital que será disponibilizado na plataforma: npevents.com.br.

Ademais disso, insta ressaltar que os **servidores necessitarão de pagamento de diárias e emissão de passagens aéreas**, e, os cálculos referentes a esses custos serão feitos pelo Departamento Financeiro da Escola dos Servidores.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Planejamento e Estudos

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 03.601 – Funajuris.

Programa: 400 - Gestão estratégica com pessoas no Poder Judiciário.

PAOE: 4072 - Capacitação permanente de servidores da 1ª e 2ª instâncias - ESCOLA DOS SERVIDORES.

Unidade Gestora: UG 0002 - 2º Grau.

Medida: Execução do Plano Anual de Capacitação.

Natureza da Despesa/Valor:3.3.90.39.4.1.

Fonte: 240 / 1.760.0000.

8. DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

PROGRAMAÇÃO

SEG | 01DEZ

08h às 08h45	CREDENCIAMENTO
8h45 às 9h	ABERTURA • <i>Negócios Públicos</i>
09h às 10h15	O Erro Grosseiro e o Princípio da Realidade aplicado ao Parecerista • <i>Rafael Sérgio de Oliveira</i>
10h15 às 11h15	Assessoria Jurídica e Consultoria Jurídica: é preciso colocar tudo no papel? • <i>Michelle Marry</i>
11h15 às 12h30	O Assessor Jurídico na Segunda Linha: a gestão do risco jurídico envolvido no processo • <i>Igor Lourenço</i>
12h30 às 13h30	Almoço





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Planejamento e Estudos

13h30 às 15h	O Uso da Inteligência Artificial na Atividade de Assessoramento Jurídico • <i>Igor Lourenço</i>
15h às 16h	O Potencial da Inteligência Artificial para a elaboração do Parecer Jurídico em Licitação e Contrato <i>Michelle Marry</i>
16h às 16h30	<i>Coffe Break</i>
16h30 às 18h	TALK SHOW Os rumos da atividade de assessoria jurídica: da dispensabilidade, das novas ferramentas e das novas responsabilidades? • <i>Rafael Sérgio de Oliveira, Igor Lourenço e Michelle Marry</i>
18h	ENCERRAMENTO DO DIA

TER | 02DEZ

09h às 11h	Até onde vai a "análise jurídica do processo" a que se refere o art. 53 da Lei nº 14.133/2021 <i>Raquel Carvalho</i>
11h às 12h30	Cautelas do Parecerista para evitar Fraude e Direcionamentos na Licitação • <i>Anderson Pedra</i>
12h30 às 13h30	<i>Almoço</i>
13h30 às 15h30	O Procedimento de Aplicação de Penalidade na Lei nº 14.133/2021 • <i>Victor Amorim</i>
15h30 às 16h	<i>Coffe Break</i>
16h às 18h	O "Novo" Sistema de Registro de Preços: cabimento, prorrogação de ata e atualização dos valores <i>Rafael Sérgio de Oliveira</i>
18h	ENCERRAMENTO DO DIA

QUA | 03DEZ

09h às 10h	A Segregação de Funções: do processo de contratação à execução contratual • <i>Victor Amorim</i>
10h às 11h	O Credenciamento é útil, mas não para tudo • <i>Rafael Sérgio de Oliveira</i>





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Planejamento e Estudos

11h às 12h30	A Análise Jurídica das Alterações do Contrato • <i>Raquel Carvalho</i>
12h30 às 13h30	<i>Almoço</i>
13h30 às 15h	A Contratação de Serviços Técnicos de Natureza Predominantemente Intelectual: da vedação ao pregão aos casos de obrigatoriedade de técnica e preço • <i>Victor Amorim</i>
15h às 16h30	TALK SHOW A Contratação Pública em Debate: mande suas perguntas que os especialistas respondem! <i>Rafael Sérgio de Oliveira, Anderson Pedra e Raquel Carvalho e Victor Amorim</i>
16h30 às 17h	<i>Coffe Break</i>
17h às 18h	A Assessoria Jurídica entre a Segurança do Assessor e a Eficiência da Administração • <i>Anderson Pedra</i>
18h	ENCERRAMENTO DO EVENTO

9. DO MODO DE PAGAMENTO

- a. O pagamento será efetuado após a realização do curso e será emitida Nota Fiscal, no valor total contido na proposta e neste projeto.
- b. A Contratada encaminhará a Nota Fiscal para o Departamento Administrativo e Financeiro da Escola dos Servidores, assim que o fiscal atestá-la, o Departamento Administrativo encaminhará com as devidas certidões de regularidade fiscal ao **Departamento do FUNAJURIS** para efetuar o pagamento, até o prazo de 30 (trinta) dias.
- c. Junto ao documento fiscal, a Contratada deverá apresentar as certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, além da Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa da Justiça do Trabalho.
- d. Não apresentadas as certidões, ou ofertadas com prazo de validade expirado, a empresa será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.
- e. Aplica-se a presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço contido no código de validação GRC para
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:160A0000-0AA7-0A58-1D71-08DE118A3FAD>

Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou às certidões



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Departamento de Planejamento e Estudos

negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

- g. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- h. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início dos cursos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas em Gestão Patrimonial;
- c. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao TJMT ou a terceiros;
- d. Utilizar os instrutores indicados no programa do evento habilitados para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;
- f. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g. Apresentar a documentação de habilitação solicitada para aquisição de vaga.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Avaliar o curso por meio da Avaliação de Reação, formulário padrão da Escola dos Servidores do PJMT;
- b. Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO no verso da nota fiscal;





**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Departamento de Planejamento e Estudos

c. Fiscalizar a execução da prestação dos serviços.

12. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:





**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Departamento de Planejamento e Estudos

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

[...]

14. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei n.14.133/2021.

15. DA FISCALIZAÇÃO

A **Fiscal do Contrato** será a servidora **Lilian de Carvalho Almeida Lisboa**, matrícula n. 54.338, e a servidora **Isabela Prado Moraes**, matrícula n. 55.360, será a **Fiscal Substituta**.

16. EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS MÍNIMAS

Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e Justiça do Trabalho, conforme incisos III, IV e V do art. 68 da Lei n. 14.133/2021.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Planejamento e Estudos

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se a presente inexigibilidade a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início do evento.

18. CÓDIGO APLIC

00073464: SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – 4º SEMINÁRIO NACIONAL DE ASSESSORIA JURÍDICA – PRESENCIAL, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS.

Cuiabá, 22 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
Evandro Trindade do Amaral
Matrícula 43.642
Departamento de Planejamentos e Estudos

Visto:
(assinado digitalmente)
ANA CAROLINA RIBEIRO DA CUNHA FERREIRA
Diretora do Departamento de Planejamento e Estudos
Matrícula 6.122





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:160A0000-0AA7-0A58-1D71-08DE118A3FAD>

Código verificador - AD:160A0000-0AA7-0A58-1D71-08DE118A3FAD



**EVANDRO TRINDADE DO
AMARAL**

Assinado em 22/10/2025 12:44:24



**ANA CAROLINA RIBEIRO DA
CUNHA FERREIRA**

Assinado em 22/10/2025 17:50:59